



Lei Complementar nº 90/2014.

“Altera o Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração Lei Complementar 04/1997 que Dispõe sobre o Plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo e dá providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO saber que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu, em nome do povo de Sarzedo, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração Lei Complementar 04/1997 que *Dispõe sobre o Plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo* passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Extinção dos cargos:

Nº de cargos extintos	Denominação do cargo extinto	Numero total de cargos após extinção
01	Analista de sistema	00
05	Assistente Administrativo	01
20	Auxiliar Administrativo	02
01	Auxiliar de Comunicação	02
01	Cantoneiro	05
01	Contador	02
01	Farmacêutico	03
02	Mecânico de Autos	00
01	Médico Veterinário	01
01	Pedreiro	08
09	Professor Ensino Fundamental NMM-01	27
01	Técnico de Computador	02
01	Técnico em Edificações	00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II – Criação dos cargos:

Nº de cargos criados	Denominação do cargo extinto	Numero total de cargos após ampliação
02	Auxiliar de Cozinha	03
07	Auxiliar de Serviços Gerais – 44 horas	11
01	Cozinheiro de Creche	02
04	Educador Infantil – 40 horas	15
05	Monitor de Creche	10
01	Secretário Escolar – 40 horas	02

III – Alteração de denominação dos cargos

Denominação Anterior	Denominação Atual
Auxiliar de Serviços Gerais Creche	Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas
Educador Infantil de Creche	Educador Infantil - 40 horas
Especialista em Educação Creche	Especialista em Educação - 40 horas
Secretario Escolar de Creche	Secretario Escolar - 40 horas

IV – Majoração do valor do vencimento: o cargo de *Agente Comunitário de Saúde* passa do símbolo de vencimento de P - 05 para P -12:

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Agente Comunitário de Saúde	NF - 11	11	40	P - 12	P - 12 a	P - 20 a	P - 24 a
					P - 19	P - 23	P - 26



Parágrafo único: As atribuições dos cargos listados abaixo são:

I – Auxiliar de Serviços Gerais – 44 horas:

- 1) Percorrer as dependências internas apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos;
- 2) Abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves;
- 3) Fiscalizando a entrada e saída de pessoas, inclusive alunos, e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos;
- 4) Varrer, raspar e encerar assoalhos;
- 5) Lavar ladrilhos, azulejos, pisos, vidraças e vasilhame;
- 6) Manter a higiene das instalações sanitárias;
- 7) Limpar as salas antes do início das atividades;
- 8) Zelar para boa ordem e limpeza do material didático;
- 9) Prestar assistência aos alunos, priorizando aqueles com necessidades especiais;
- 10) Comparecer a reuniões quando convocado;
- 11) Cuidar de jardins, pátios e demais dependências;
- 12) Elaborar e distribuir merendas;
- 13) Outras atividades correlatas.

II – Educador Infantil - 40 horas –

- 1) Reger classe de ensino de educação infantil e creche;
- 2) Zelar pela socialização e aprendizagem da criança;
- 3) Avaliar mensalmente o aproveitamento dos alunos, através de observação dos trabalhos práticos, exercícios e avaliações;
- 4) Manter a disciplina da classe;
- 5) Fazer exposições dos trabalhos realizados pelos alunos;
- 6) Organizar fichas de observação de cada aluno;
- 7) Aplicar e corrigir as avaliações das crianças;
- 8) Acompanhar o recreio ajudando e orientando a criança na hora da merenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- 9) Auxiliar na hora do banho;
- 10) Auxiliar na hora da mamadeira às crianças que ainda façam uso da mesma, seguindo os preceitos de higiene;
- 11) Auxiliar na troca de fraldas, seguindo os preceitos de higiene;
- 12) Zelar pela limpeza e organização das salas de aula;
- 13) Informar sobre a vida escolar dos alunos;
- 14) Fiscalizar a observância, pelos alunos, dos preceitos de higiene e condições de saúde;
- 15) Participar das reuniões pedagógicas e administrativas sempre que convocadas;
- 16) Colaborar com as atividades de articulação do Centro de Educação Infantil, com as famílias e a comunidade;
- 17) Colaborar na organização e ornamentação do estabelecimento, em dias de festa;
- 18) Colaborar na disciplina dos alunos nos corredores, recreios e na entrada e saída das aulas;
- 19) Colaborar com a parte administrativa e pedagógica na ausência de educadores e / ou monitores;
- 20) Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- 21) Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- 22) Desempenhar tarefas afins.

III – Especialista em Educação – 40 horas:

- 1) Coordenar o planejamento e implementação do projeto pedagógico na escola, tendo em vista as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da escola.
- 2) Participar da elaboração do plano de desenvolvimento da escola;
- 3) Delinear, com os professores, o projeto pedagógico da escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da escola;
- 4) Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar;
- 5) Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atingimento dos objetivos curriculares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- 6) Promover o desenvolvimento curricular redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino;
- 7) Participar da elaboração do calendário escolar;
- 8) Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola, definindo suas atribuições específicas;
- 9) Identificar as manifestações culturais, características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho da escola.
- 10) Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola:
- 11) Realizar a avaliação do desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
- 12) Efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola;
- 13) Desempenhar tarefas afins.

IV – Secretário Escolar - 40 horas - :

- 1) Organizar e manter em dia fichários e livros referentes à vida escolar dos alunos, bem como, boletins de frequência e aproveitamento;
- 2) Proceder à matrícula dos alunos no início de cada ano, conferindo documentos e registrando dados;
- 3) Expedir e receber guias de transferência;
- 4) Redigir atas, cartas, ofícios, avisos e outros documentos;
- 5) Apurar a frequência dos servidores do estabelecimento e fazer folhas de pagamento;
- 6) Colaborar na organização e ornamentação do estabelecimento, em dias de festa;
- 7) Colaborar na disciplina dos alunos nos corredores, recreios e na entrada e saída das aulas;
- 8) Auxiliar no controle do portão (abrir e fechar, receber visitantes, identifica-los e encaminhá-los);
- 9) Xerocar e/ou mimeografar matrizes quando solicitado;
- 10) Fazer verificação in loco nas residências dos alunos (em caso de evasão, faltas injustificadas, confirmação de frequência, etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- 11) Conferir a apuração de frequência dos alunos e informar à direção, ao Conselho Tutelar e aos pais, o número de faltas dos alunos, tomando as medidas cabíveis;
- 12) Manter atualizado dados dos alunos e da escola nos sistemas (Educasenso e outros);
- 13) Auxiliar a direção e coordenação sempre que solicitar;
- 14) Desempenhar tarefas afins.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias respectivas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Tem efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2015 as disposições quanto ao piso de vencimento no art. 1º, inciso IV, dos agentes comunitários de saúde.

Sarzedo, 16 de Dezembro de 2014


WETHER CLAYTON DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA
LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de Altera o Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração Lei Complementar 04/1997 que Dispõe sobre o Plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo e dá providências, **tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:**

I-	NO EXERCÍCIO DE 2015 - (janeiro a dezembro)	R\$ 24.219,00
II-	NO EXERCÍCIO DE 2016 - (janeiro a dezembro)	R\$ 24.219,00
III -	NO EXERCÍCIO DE 2017 - (janeiro a dezembro)	R\$ 24.219,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o número de cargos extintos e bem assim o número de criados, projeto de redução de despesa, e, projeção de realização de despesa, levando em consideração MENSAL, e, quanto ao ano 2015, número de meses possíveis após a lotação;
- b) No tocante ao ano de 2016 e 2017 observou-se o resultado (extinção/criação) e número de meses dos exercícios.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 16 de Dezembro de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II, LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que Altera o Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração Lei Complementar 04/1997 que Dispõe sobre o Plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo e dá providências

TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 16 de Dezembro de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 16/12/14
AO DIA 16/01/15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
4301